



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Projeto de Lei nº 32 de 31 de agosto de 2022

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Mata para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 775 de 12 de junho de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, compreendendo o Orçamento referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São João da Mata., em sua Administração Direta.

Parágrafo Único- Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções do governo;
- III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas dos órgãos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de São João da Mata, estima a receita em R\$ 21.460.000,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) e fixa as despesas em igual valor;

Art. 3º - Fica e Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, parta tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (cem por cento) do total do orçamento;

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar. Para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 4º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 5º - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br

Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Mensagem ao Projeto de Lei Orçamentária para 2023

De: Gabinete do Prefeito Municipal
A: Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Proposta do Orçamento-Programa para o período de 2023.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal